



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0103, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 87/2024

em favor de BTS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA., CNPJ nº 03.769.500/0001-80, sediado na Avenida Hermes Fontes, Grageru, Aracaju, SE, CEP 49.050-000, **para a atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Classe IIA.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 14:28:56 do dia 10/05/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 10/05/2025.
02. O código de controle desta licença é **<b40acbf8cb4e621fee1457931d1bf57f>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 87/2024

Código: b40acbf8cb4e621fee1457931d1bf57f

Condicionantes

1. Os resíduos sólidos classe IIA, a serem transportados pela empresa BTS Terceirização de Serviços Ltda., provenientes dos serviços de limpeza pública de ruas, praças, avenidas, jardinagem, roçagem e poda de árvores na Grande Aracaju e terão como destinação final o Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA sob responsabilidades da empresa Rosário do Catete Ambiental Sociedade Anônima, CNPJ nº 43.061.782/0001-81, localizado no município de Rosário de Catete/SE.
A empresa ROSÁRIO DO CATETE AMBIENTAL possui licença indeferida, por este órgão, porém funciona em função de decisão liminar, emitida pelo Poder Judiciário do município de Rosário do Catete/SE, em 12/03/2024, processo jurídico nº 202211801142 (processo origem) – 202474200167.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental 535/2023, conforme processo 2022/TEC/AA-1186.
3. Na vigência desta Autorização ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de realização das lavagens e manutenções dos veículos utilizados para o transporte de resíduos classe IIA, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Os comprovantes de coleta e destinação adequada dos resíduos transportados, emitidos pela empresa de destinação, contendo quantidade, tipo e caracterização dos resíduos, empresas geradora, transportadora e receptora e placa do veículo.
5. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos resíduos, conforme documentação apresentada, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CAR/CAMINHÃO/CARROCEIRA ABERTA, VW 7.110, placa KHU-3683, fabricado em 2005;
 - CAR/CAMINHÃO/CARROCEIRA ABERTA, M. BENZ/ L 1113, placa JMB-6B03, fabricado em 1986;
 - CAR/CAMINHÃO/CARROCEIRA ABERTA, M. BENZ/ L 1113, placa HZJ-7176, fabricado em 1978;
 - CAR/CAMINHÃO/CARROCEIRA ABERTA, MECERDES BENZ, placa JMW-0627, fabricado em 1963;
 - CAR/CAMINHÃO/ C.ABERTA, VW/14150, placa HZO-1734, fabricado em 1998;
 - CAR/CAMINHÃO/ CARROCEIRA ABERTA, FORD CARGO 1317F, placa HZX-0727, fabricado em 2005;
 - CAR/CAMINHÃO/CARROCEIRA ABERTA, FORD CARGO 1317F, placa JQT-9224, fabricado em 2005;
 - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, M. BENZ/ L 1113, placa HZI-5902, fabricado em 1982;
 - CAR/CAMINHÃO/CARROCEIRA ABERTA, M. BENZ/ L 1113, placa JOH-9879, fabricado em 1984;
 - CAR/CAMINHÃO/ MEC. OPERACIONAL, VW/24280 CRM 6X2, placa OEO-3E60, fabricado em 2013;
 - CAR/CAMINHÃO/ MEC. OPERACIONAL, VW/24280 CRM 6X2, placa OEO-3B70, fabricado em 2013;
 - CAR/CAMINHÃO/ CAB.ABERTA, VW.12.80 TURBO, placa KHU-3703, fabricado em 2005.
 - CAR/CAMINHÃO/CARROCEIRA ABERTA, MECERDES BENZ, placa HZI-5J68, fabricado em 1975;
 - CAR/CAMINHÃO/ MECANISMO OPERACIONAL, MECERDES BENZ, placa NVJ-3679, fabricado em 1963.
6. O veículo a ser utilizado para o transporte dos resíduos deverá portar a presente Autorização Ambiental.
7. O transporte deve ser feito por meio de equipamentos adequados, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento dos resíduos, conforme a norma da ABNT NBR 13.221/2017.



Licença: 87/2024

Código: b40acbf8cb4e621fee1457931d1bf57f

Condicionantes

8. Os vasilhames utilizados para o transporte deverão garantir segurança a fim de não haver vazamentos.
9. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
10. A empresa receptora dos resíduos sólidos classe IIA deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
11. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos, bem como sanar de imediato os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
12. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
13. Perante Adema, a empresa é responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos
14. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
15. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização desta licença.